



**AQUISIÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO,
MANUTENÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DOS JARDINS E ARRUAMENTOS PARA O
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

CONCURSO PÚBLICO Nº 16/2020

CADERNO DE ENCARGOS



**Concurso Público para a Aquisição do Fornecimento de serviço de
Conservação, Manutenção, Higiene e Limpeza dos Jardins e Arruamentos
para o
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER**

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	5
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
Capítulo I	5
Disposições gerais	5
SECÇÃO I	5
Cláusula 1.ª	5
Caderno de Encargos	5
Cláusula 2.ª	5
Objeto	5
Cláusula 3.ª	6
Representantes das Partes	6
Cláusula 4.ª	6
Preço Base.....	6
Cláusula 5.ª	6
Aspetos da execução do contrato submetido à concorrência	6
SECÇÃO II	6
Contrato.....	6
Cláusula 6.ª	6
Contrato.....	6
Cláusula 7.ª	7
Prazo de vigência do contrato.....	7
Cláusula 8.ª	7
Formalização do Contrato.....	7
Cláusula 9.ª	8
Subcontratação	8
Cláusula 10.ª	8
Cessão da posição contratual.....	8
Capítulo II	9
Disposições gerais	9
Obrigações contratuais	9
SECÇÃO I	9
Obrigações do prestador de serviços.....	9
Subsecção I	9
Disposições gerais	9
Cláusula 11.ª	9
Obrigações principais do prestador de serviços	9
Artigo 12.ª	10
Garantia de prestação de serviços	10
Artigo 13.º	10
Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Subsecção II.....	10
Dever de sigilo	10



Cláusula 14. ^a	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 15. ^a	11
Prazo do dever de sigilo	11
SECÇÃO II	11
Obrigações da entidade adjudicante	11
Cláusula 16. ^a	11
Preço contratual	11
Cláusula 17. ^a	12
Condições de pagamento	12
Capítulo III	12
Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 18. ^a	12
Penalidades	12
Cláusula 19. ^a	12
Força maior	12
Cláusula 20. ^a	14
Resolução por Parte do Contraente Público	14
Capítulo IV	15
Seguros	15
Cláusula 21. ^a	15
Seguros	15
Capítulo V	15
Resolução de Litígios e Disposições finais	15
Cláusula 22. ^a	15
Foro competente	15
Cláusula 23. ^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 24. ^a	16
Deveres de Informação	16
Cláusula 25. ^a	16
Contagem de prazos	16
Cláusula 26. ^a	16
Legislação aplicável	16
Artigo 1.º	17
Objeto	17
Artigo 2.º	17
Conservação	17
Artigo 3.º	18
Artigo 3.1º	18
Limites da limpeza exterior dos pavimentos, papelerias e cinzeiros	18
Artigo 4.º	19
Manutenção	19
Artigo 4.1.º	19
Artigo 4.2.º	19
Artigo 4.3.º	19
Artigo 4.4.º	20
Artigo 4.5.º	20
Artigo 4.6.º	20
Artigo 5.º	20
Âmbito do Concurso	20
Artigo 6.º	21



Plano de trabalhos	21
Artigo 7.º	21
Critérios de Adjudicação	21
Artigo 8.º	22
Pessoal	22
Artigo 9.º	22
Segurança, Higiene e Saúde o Trabalho	22



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

SECÇÃO I

Cláusula 1.^a Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º Código dos Contratos Públicos, doravante designado como CCP que tem por objeto a aquisição de Fornecimento de serviço de conservação, manutenção, higiene e limpeza dos jardins e arruamentos para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Fornecimento de serviço de conservação, manutenção, higiene e limpeza dos jardins e arruamentos para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, de acordo com as características técnicas constantes nas cláusulas Técnicas
2. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE que revoga a 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 77310000-6 – Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes.



Cláusula 3.^a

Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte cinco euros).

Cláusula 5.^a

Aspetos da execução do contrato submetido à concorrência

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência do contrato

- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 9 (nove) meses, entre abril 2021 e dezembro 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
- 3. A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Formalização do Contrato

- 1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
- 2. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 3. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, quando não haja lugar à prestação de caução.
- 4. A Aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja



aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

5. As reclamações da minuta do contrato a celebrar são podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do código dos contratos públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
7. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
8. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
9. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 9.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 11.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente caderno de encargos.
- e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Artigo 12.^a

Garantia de prestação de serviços

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.
3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.

Artigo 13.^o

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, em 9 prestações mensais, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o co-contratante impedem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que



impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 20^a
Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14^a;
 - c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
 - d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
 - g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i)- Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



-
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV Seguros

Cláusula 21.^a Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 22^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.



CLAÚSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição da Prestação de Serviço de Conservação, Manutenção, Higiene e Limpeza dos Jardins e Arruamentos para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, numa área aproximada de 7,25 hectares.

Artigo 2.º

Conservação

Corte dos Relvados e aprumo geral das árvores e arbustos dos Parques e Jardins.

Remoção e transporte dos resíduos resultantes dos cortes de relva, nas áreas que confrontam a:

- - Entrada Principal;
- - Consulta Externa;
- - Urgência;
- - Pátios Interiores.
- – Corte e levante de podas nas zonas circundantes do Heliporto; O corte de relva entre os dois Parques de Estacionamento, a Norte do edifício e que ladeiam o heliporto deve ser feito de forma faseada, i.e. no momento do corte as aparas devem ser imediatamente recolhidas e acondicionadas longe do heliporto.
- – O adjudicatário é responsável por não deixar equipamento nas zonas que confinam no ponto precedente.
- É responsabilidade do adjudicatário manter o espaço definido no ponto anterior ao precedente livre de materiais, objetos e peças. O downwash da aeronave consegue elevar objetos pesados e projetá-los, podendo causar danos a pessoas e bens.
- A necessidade de remoção dos cortes de relva, nestas áreas, tem como objetivo impedir que estes resíduos sejam espalhados quando o Heliporto do Hospital é utilizado pelo Serviço Regional de Evacuações; entupimento das calçadas de escoamento de águas pluviais.



Nos pátios interiores deverá ser feito de forma que o desprendimento de pólen e alérgenos, resultantes das podas e corte da relva, possam migrar para dentro do edifício pelas janelas e caixas de estore.

Os cortes não podem coincidir com os horários das Consultas.

Nos restantes espaços, a Sul e a Poente do Edifício, as forragens não terão de ser recolhidas, por se considerar, que esses detritos são benéficos, adubantes, da própria relva.

É da responsabilidade do concessionário o Transporte, Pesagem, preenchimento da Guia de Resíduos do Hospital e a Deposição, em aterro específico, dos referidos resíduos.

Artigo 3.º

Limpeza

Limpeza Diária dos arruamentos, cinzeiros e papeleras de resíduos, com a inclusão do fornecimento de sacos de plástico e sua substituição. Os resíduos resultantes das papeleras e cinzeiros, dentro de sacos de plástico, a serem introduzidos no contentor de resíduos que se encontra junto à Central de Resíduos.

A Limpeza dos cinzeiros e papeleras está incluída na presente consulta. O concessionário deverá prever a lavagem, mensal, a jato de água destes equipamentos.

A limpeza dos arruamentos deverá ser feita com recurso a equipamentos adequados. Os pavimentos e passeios devem estar livres de vegetação, ervas ou até mesmo algas que possam causar quedas.

Artigo 3.1º

Limites da limpeza exterior dos pavimentos, papeleras e cinzeiros

Excecionam as atividades de limpeza nas entradas abaixo referidas, com frequência diária e até ao limite do passeio:

Serviço de Urgência; papeleras, cinzeiros e passeio, que passa a ser feito pela limpeza concessionada àquele Serviço.

Consulta Externa: papeleras, cinzeiros e passeio, que passa a ser feito pela limpeza concessionada à Consulta Externa.



Entrada Principal: papelerias, cinzeiros e passeio, que passa a ser feito pela limpeza concessionada à Entrada principal.

Hospital-de-dia Oncologia: papelerias, cinzeiros e passeio, que passa a ser feito pela limpeza concessionada àquele Serviço.

Hemodiálise: papelerias, cinzeiros e 1 metro quadrado além da porta, que passa a ser feito pela limpeza concessionada ao referido Serviço.

Psiquiatria, Cinesiterapia e Medicina Física e Reabilitação: papelerias, cinzeiros e passeio que passa a ser feito pela limpeza concessionada àqueles Serviços.

Hospital-Dia-Pediatria: papelerias, cinzeiros e passeio que passa a ser feito pela limpeza concessionada ao Serviço.

Entrada de Mercadorias: papelerias, cinzeiros e passeio que passa a ser feito pela limpeza concessionada ao local. Inclui a limpeza de toda a área exterior, elevada da referida entrada.

Artigo 4.º

Manutenção

Artigo 4.1.º

Manter os ramos das árvores, nos passeios, com um mínimo de 2.10m: - Risco de ferimentos na cabeça.

Artigo 4.2.º

Manter um espaço de cerca de 45 centímetros, livre, entre o pavimento e as folhas e ramos dos arbustos. Evitar que estes elementos possam albergar lixo e ninhos de roedores. Na impossibilidade de conseguir manter o arbusto nessas condições, deverá o concessionário acordar com o Responsável dos Parques e Jardins, agendar o corte e remoção do arbusto. Nessa instância, o concessionário, deverá calcular e orçamentar a respetiva alteração.

Artigo 4.3.º

Corte de Árvores, Palmeiras e arbustos que possam ter contato com o edifício ou que impeçam a entrada de luz nos compartimentos. As podas resultantes deverão ser removidas, do local, de imediato. Na impossibilidade de conseguir manter os elementos nestas condições, de verá o



concessionário acordar com o Responsável dos Parques e Jardins, agendar o corte e remoção do elemento. Nessa instância, o concessionário, deverá calcular e orçamentar a respetiva alteração. É da responsabilidade do concessionário a deposição, em aterro específico, das referidas podas.

Artigo 4.4.º

Tanque e Escultura

No Parque n.º 1, em frente à Entrada Principal, o equipamento formado por um tanque, no qual se insere uma escultura alusiva ao Arquipélago dos Açores.

É responsabilidade do concessionário a manutenção do equipamento, nos aspetos de limpeza da superfície da água, livre de folhas das árvores e detritos. O controlo da altura da água está relacionado com o desimpedimento dos orifícios de escoamento. A adição de algicida ou químicos que impeçam o crescimento de algas ou até mesmo de *Legionella*, a serem incluídos na proposta.

Artigo 4.5.º

Poços Pluviais

A manutenção dos poços pluviais, inclui o desimpedimento e remoção de detritos que se possam acumular, assim como impedir o crescimento de arborizações que impedem o funcionamento correto dos referidos equipamentos.

Artigo 4.6.º

Caleiras, drenos, valas e caixas de drenagem

A manutenção dos equipamentos: Caleiras, drenos, valas e caixas de drenagem, em conformidade com as suas funções, são um aspeto crítico para a prevenção de inundações.

Artigo 5.º

Âmbito do Concurso

Pretende-se que o Serviço de Conservação, Limpeza e Manutenção se caracterize por um bom nível de qualidade e apresentação, de acordo com padrões adequados à Instituição.



O contrato é anual podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Artigo 6.º

Plano de trabalhos

O Plano de Trabalhos deverá incluir Quadro onde se incluem as atividades de Corte, Poda e Limpeza.

Deve referir a frequência diária, semanal, mensal e sazonalidade das atividades.

Nas respetivas propostas os concorrentes deverão incluir as tarefas de corte regular dos relvados, adubações sazonais dos relvados, podas nas espécies que justifiquem e aplicação de produtos.

Do respetivo Quadro devem ser incluídas as ações que se relacionam com o Tanques e Escultura e Poços Pluviais, Calceiras, Drenos, Valas e Caixas de Drenagem.

Em Quadro separado devem incluir os equipamentos a utilizar.

Artigo 7.º

Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação será:

1) Preço

A análise das propostas é feita com base no valor máximo que o Hospital aceita pagar, anualmente por este Serviço:

€ 28 125,00 Acrescido de IVA

A este valor corresponde a cotação nula, i.e. 0%

A cotação máxima a atribuir, de 100%, corresponde ao valor de € 14.062,50.

Valores inferiores a €14.062,50 e superiores a € 28.125,00 não serão considerados.

$$\text{Cotação} = - 100\% \times (\text{Valor Proposta} / \text{Valor Mínimo}) + 2 \times 100\%$$

No caso de o mais baixo preço ser igual em duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com todos os interessados do qual será lavrada ata por todos os presentes.



Artigo 8.º

Pessoal

- 1- O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER não disponibiliza pessoal para a execução das tarefas resultantes do presente contrato, devendo o futuro adjudicatário integrar os funcionários do atual adjudicatário.
- 2- O adjudicatário deve mencionar na sua proposta qual o pessoal, para além do mencionado no ponto anterior, que irá afetar ao funcionamento do serviço, discriminando as suas categorias, vencimentos e acima de tudo carga horária que irá dedicar ao Serviço, caso considerar necessário.
- 3- O adjudicatário deve manter o pessoal dos seus quadros com seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, correndo o pagamento dos prémios por conta do adjudicatário. A necessária formação do pessoal adjudicatário, é da sua responsabilidade.
- 4- O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como pela reparações dos prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e material do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.
- 5- Todo o pessoal deverá apresentar-se em perfeitas condições de saúde, com o boletim de sanidade atualizado, devidamente fardado e protegido e observar as regras de higiene individual.
- 6- O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER reserva-se o direito de não aprovar o fardamento proposto pelo adjudicatário

Artigo 9.º

Segurança, Higiene e Saúde o Trabalho

1. Programa de Segurança
 - a) O adjudicatário deve notificar por escrito ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER o responsável pela segurança e conduta do seu pessoal;
 - b) Deve ainda, conhecer o plano de emergência interno do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER e instruir o seu pessoal para que participe nos *simulacros*,



comprovando esta participação por escrito ao Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.

2. Proteção Individual

- a) O adjudicatário deve efetuar um estudo de análise de riscos, de modo a dotar todos os seus trabalhadores de equipamento de proteção individual adequado às atividades que irão realizar no Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, entregando uma cópia desse estudo;
- b) Deve, também, verificar periodicamente o equipamento de proteção individual, de modo a que se encontre em condições adequadas para utilização e garantir que os seus trabalhadores o utilizam.

3. Instalações

- a) O adjudicatário deve vigiar e garantir que o seu pessoal cumpre as normas de segurança internas do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
- b) Deve reparar qualquer dano nas instalações ou indemnizar as pessoas afetadas, no caso de se verificar algum acidente, que resulte de procedimentos incorretos por parte do seu pessoal;
- c) Sempre que se verifiquem condições inseguras, como: fugas de água, gás, falta de extintores e outras condições que detetem durante a execução dos seus trabalhos e que impliquem risco, devem informar por escrito o Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.

4. Arrumação e limpeza

O adjudicatário deve observar, permanentemente, o estado de limpeza e arrumação dos lugares de trabalho, evitar a obstrução de extintores, saídas de emergência, e outros, com materiais e equipamentos de trabalho.

5. Proteção da área de trabalho

A área de trabalho deve ser sinalizada de modo a impedir o acesso por parte de outras pessoas e prevenir determinados riscos derivados da execução das tarefas.

6. Prevenção de Acidentes de Trabalho e Estatísticas

- a) O adjudicatário deve possuir um seguro de acidentes de trabalho para todos os seus trabalhadores, e mensalmente informar por escrito ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, dos acidentes ocorridos com o seu pessoal nas instalações do



Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER e o total de trabalhadores que laboraram durante o mês reportado;

- b) Relativamente a incidentes que careçam de atuação imediata o adjudicatário deverá prever o modo de atuação dos seus trabalhadores sem prejuízo de acordos específicos que neste domínio possa desenvolver com o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

7. Responsabilidades

- a) O adjudicatário deve auditar todas as medidas de segurança implementadas relativas ao seu pessoal;
- b) O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER verificar o cumprimento das normas de segurança por parte do adjudicatário, efetua auditorias de segurança e informa o adjudicatário das não conformidades detetadas e prazos para implementação de ações.